



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE TECNOLOGIA



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

Assunto: Normas de Credenciamento no Programa de Pós Graduação

Parecer CPG-FT N° 30/14

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2014, analisou e aprovou por unanimidade as normas de Credenciamento de Docentes no Programa de Pós Graduação.

Resolução Interna para Credenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da UNICAMP

Art. 1º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (FT) dar-se-á nas categorias de (Art. XX, Deliberação CONSU-XX, de XX):

I – Docente Permanente – integra essa categoria o docente que possui vínculo formal com a UNICAMP e atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da FT e da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG);

II – Docente Visitante – integra essa categoria o docente com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes de tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III – Docente Colaborador – integram essa categoria os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a docentes, sem vínculo formal com a UNICAMP, credenciados como Colaboradores ou Visitantes, deverão ter um co-orientador da categoria permanente do Programa.

Art. 2º - O credenciamento de docentes, pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade será efetuado por proposta da CPG e aprovada pela Congregação da FT.

Art. 3º - O pedido para credenciamento deve ser feito pelo docente ou pesquisador por meio de ofício à CPG, contendo justificativa para o credenciamento e dados da produção científica e tecnológica (§2º Art. 5º).

Art. 4º - Os docentes e pesquisadores credenciados no programa serão avaliados a cada três anos, obedecendo os períodos de avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – Docentes não credenciados poderão participar do processo de avaliação para novos credenciamentos a partir de pedido conforme Art. 3º nos períodos definidos no Arts. 5º e 10º.

Art. 5º - No ano anterior de cada início de um triênio de avaliação da CAPES, a CPG analisará o desempenho acadêmico, científico e tecnológico dos docentes do programa para definir os docentes credenciados para o próximo triênio.

§1º - Essa análise será baseada no número de dissertações/tese defendidas, bolsas de estudos e de pesquisa aprovadas para o programa, disciplinas oferecidas, bolsas/prêmios de reconhecimento científico e tecnológico, recursos financeiros obtidos junto às Agências de Fomento, nacionais ou internacionais, aderência ao Programa e produção científica e tecnológica referente aos últimos cinco anos, contabilizando o ano da avaliação.

§2º - A produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos do docente será contabilizada por meio do índice **F** de acordo com a expressão a seguir:

$$F = (\text{Artg} + \text{Liv} + \text{Cap} + \text{Eve} + \text{Tec})/5$$

onde

- Artg = 1.0 A1 + 0.85 A2 + 0.70 B1 + 0.55 B2 + 0.40 B3 + 0.25 B4 + 0.10 B5;
- Liv = 2.0 L4 + 1.5 L3 + 1.0 L2 + 0.5 L1;
- Cap = 1.0 C4 + 0.75 C3 + 0.5 C2 + 0.25 C1;
- Eve = 0.5 E4 + 0.3 E3 + 0.15 E2 + 0.05 E1;
- Tec = 2.0 T4 + 1.5 T3 + 1.0 T2 + 0.5 T1

sendo:

- Ai e Bi os números de artigos publicados/aceitos em revistas com Qualis A e B respectivamente,
- Li o número de livros publicados com estratos L;
- Ci o número de capítulos publicados em livros com L;
- Ei o número de trabalhos completos (com número de páginas maior ou igual 5) em Anais de Eventos com estrato E;
- Tec o número de produção técnica com o respectivo estrato T. A produção técnica engloba patentes, programas de computador, organização de eventos, elaboração de norma ou marco regulatório, etc.

§3º - A descrição dos estratos de livros, capítulos, eventos e produção técnica é baseada no Documento da área vigente da Área Interdisciplinar da CAPES.

§4º - A classificação Qualis de revistas será baseada na classificação feita pelo Comitê da Área Interdisciplinar da CAPES. Para revistas não classificadas pelo Comitê, será utilizada a maior classificação existente.

Art. 6º - A CPG estabelecerá a lista dos docentes que serão credenciados e descredenciados para o próximo triênio em função das metas estabelecidas pela CPG.

§1º - É recomendável que o número de docentes e pesquisadores classificados como Colaboradores e Visitantes não deve exceder 30% do total de docentes classificados como Permanentes.

§2º - A critério da CPG, o docente que não atender aos requisitos estabelecidos pela CPG poderá ser credenciado como colaborador, desde que haja vagas nessa categoria (§1º Art. 6º).

Art. 7º - Para um docente ou pesquisador ser credenciado como permanente no Programa ele deve apresentar **F** maior ou igual a 1.2.

Art. 8º - A critério da CPG, docentes e pesquisadores que não atendam os critérios poderão ser credenciados. Nesses casos, a CPG analisará os seguintes itens:

I – trabalhos publicados e/ou produção técnica com co-autoria de alunos de graduação e/ou pós-graduação;

II - trabalhos publicados e/ou produção técnica com co-autoria de docentes do Programa;

III – projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento aprovados junto às agências de fomento, nacionais ou internacionais;

IV – orientação de alunos de iniciação científica, mestrado e doutorado;

V – disciplinas oferecidas em cursos de pós-graduação.

Art. 9º - Para docentes/pesquisadores externos à FT serão analisados outros critérios como adequação às áreas de concentração do Programa e disponibilidade de vagas nas categorias Permanente e Colaborador.

Art. 10º - Quando o docente credenciado tiver, no ano anterior, alunos que não integralizaram seus cursos dentro do prazo de 36 meses e 60 meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado, ou que desistiram, cancelaram, abandonaram ou mudaram de Orientador, o ingresso de novos alunos sob a sua orientação estará sujeito a aprovação da CPG.

Art. 11º - Durante um triênio da CAPES em curso, pedidos para credenciamento nas três categorias poderão ser feitos por docentes e pesquisadores mediante solicitação por escrito à CPG, semestralmente, nos meses de abril e setembro.

Art. 12º - Todos os docentes credenciados pela FT serão incluídos no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação, versão on-line.

Art. 13º - Os casos omissos nesta resolução serão encaminhados à Congregação da FT, depois de instruídos pela CPG.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE TECNOLOGIA, Sala da Coordenadoria de Pós Graduação, aos 07 dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

Prof. Dr. Vitor Rafael Coluci
Coordenador da Pós-Graduação da FT